



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 1.015/GAB/PMMN/2020  
DE 26 DE JUNHO DE 2020**

**“Altera a Lei nº 918, de 10 de junho de 2019, e dá outras providências.”**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,*

**LEI**

Art. 1º. O *caput*, do artigo 1º, da Lei nº 918, de 10 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Município autorizado a contratar servidores por prazo determinado através de processo seletivo simplificado de análise de currículo e por 180 (cento e oitenta dias) contados da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

.....”.

Art. 2º. Ficam prorrogados por igual período os contratos por prazo determinado em vigor firmados entre o Município e servidores decorrentes do processo seletivo simplificado autorizado pela Lei nº 918, de 10 de junho de 2019.

Parágrafo único. Os contratos por prazo determinado de que trata o *caput* serão rescindidos automaticamente após a convocação e posse dos candidatos aprovados em concurso público vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Negro - RO, 26 de junho de 2020.

  
**EVANDRO MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

PRAÇA PAULO MIOTO, 2.330 - CENTRO - CEP: 76.888-000  
TELEFONE: (69) 3530-3110 / 3530-3133  
MONTE NEGRO / RO

Documento Publicado Eletronicamente por ARILDO MOREIRA - M2146,  
em 29/06/2020 às 15:13:51, com fundamento no § 1º do art. 6º do Decreto Federal Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Total de página: 1

Código de Autenticidade: 29R8.PZ06.M20A.1513.N51D

<https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/>



29R8.PZ06.M20A.1513.N51D

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/autenticar/>  
informando o Código de Autenticidade: 29R8.PZ06.M20A.1513.N51D